

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000 Fone/Fax 0 XX (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77 INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 136/2006

Súmula: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

- Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em caráter permanente, como órgão deliberativo no âmbito do município.
- Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Público Municipal são competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:
 - I.definir as prioridades no âmbito da terceira ou melhor idade;
 - Il.estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Assistência Social;
 - III.assegurar junto ao programa orçamentário do Município recursos para o Fundo Municipal do Idoso;
 - IV.propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - V.definir critérios para formular, implementar e avaliar as políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
 - VI.garantir a participação do idoso, por meio de organizações representativas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
 - VII.proporcionar celebração de contratos ou convênios entre órgãos e instituições governamentais e não governamentais;
 - VIII.formar o seu Regimento Interno.
 - Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte composição:
 - 1. um representante da Divisão Municipal de Assistência Social;
 - II. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - III. um representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.210-000 Fone/Fax 0 XX (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- IV. um representante do Departamento Municipal de Esporte;
- V. um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- VI. um representante da Pastoral do Idoso;
- VII.um representante de entidade filantrópica de atendimento ao idoso;
- VIII. um representante da Igreja Católica;
- IX. um representante das Igrejas Evangélicas;
- X. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis.
- § 1º A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso corresponderá um suplente.
- § 2º O mandato dos Conselheiros e suplentes será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.
- § 3º Em caso de vacância, as entidades indicarão representante para suprir a vaga no máximo de 30(trinta) dias.
- Art. 4º-Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades nominados no artigo anterior.
 - Art. 5°- O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros.
- Parágrafo Único O vice-presidente e o secretário executivo do Conselho serão escolhidos por seus membros.
- Art. 6° O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelas seguintes disposições:
 - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando- se como serviço público relevante;
 - os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos, quando faltarem, sem motivo justificado a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no período de um ano;
- III. os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação dos órgãos ou entidades representados.
- Art. 7°- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes formas:
 - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
 - II. reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de membros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.210-000 Fone/Fax 0 XX (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- III. cada membro titular ou o seu substituto terá direito a um voto na sessão plenária;
- IV. as sessões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.
- Art. 8º- Os diversos órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão ampla colaboração ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- Art. 9º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso realizará plenária anual com ampla participação dos segmentos sociais, para prestação de contas.
- Art. 10- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
 - Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 30 de Agosto de 2006.

ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Página....